

CONTRATO Nº 100.095/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A FIRMA BANCO MASTER S/A. NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado à Rua Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte S/N Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Município de Valparaíso de Goiás, conforme Decreto Municipal 089/2025 de 13 de janeiro de 2025 Sr. **MILTON DOS REIS PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 185.476.301-63, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BANCO MASTER S/A. , devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 33.923.798-0001/00, por intermédio de seu procurador, Senhor (a) **LUIZ ANTONIO BULL**, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º 8.095.325 SPP/SP e do CPF n.º 964.812.268-72, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Senhor (a) **MARCOS OLIVEIRA CALMON DE BITTENCOURT**, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º 96.332.522-1 SPP/SP e do CPF n.º 020.249.485-37, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Contrato para prestação a execução de serviços inerentes ao processo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Valparaíso de Goiás/GO, oriundo de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001441** pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, ATIVOS E INATIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 219, DE 15 DE JULHO DE 2022 E DECRETO Nº 236, DE 20 DE MAIO DE 2024, E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Os contratos poderão ser prorrogados, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial de acordo com o art. 107.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/nº
CEP: 72.878-235 / Valparaíso de Goiás/GO – Fone: (61) 3627-8953
CNPJ Nº: 01.616.319/0001-09

- 3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de VALPARAISO DE GOIÁS/GO.
- 3.2. A empresa será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, desde que observadas as regras normativas oriundas do Banco Central, da Lei nº 12.865/2013 na qual dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e qualquer outra legislação que venha a substituí-la e/ou complementa-la.
- 3.3. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município, limitando-se aos limites de juros convencionados pelo BACEN.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	FICHA
10.1025.04.122.7009.2424	33.90.30 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	20250739	100

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1. São obrigações do credenciado contratado:
- A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita no Plano de Trabalho e nos demais instrumentos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do exposto.
 - Os serviços deverão atender aos requisitos deste Plano de Trabalho e obedecer às normas e legislações pertinentes ao objeto que estejam em vigor em consenso com as demais normas pertinentes para o objeto contratado.
 - A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei.
 - Executar de maneira fiel todo o rol de atividades estabelecidas no corpo deste Plano de Trabalho e em Edital.
 - Realizar os serviços propostos, dentro dos prazos previstos.
 - Reportar a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
 - Manter assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás. A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet.
 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse Plano de Trabalho, deverá obrigatoriamente atender.
 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.
 - A inobservância destas normas acarretará na aplicação de penalidades previstas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.
- 7.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor VANESSA DE MORAES BRAZ, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
- 8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 023/2024, as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Ao fornecedor ou prestador de serviços responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - I - Advertência;
 - II - Multa;
 - a) Compensatória;
 - b) De mora.
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.
- 9.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.
- 9.1.4. Conforme previsão do art. 39 do Decreto Municipal 481 de 08 de dezembro de 2023, o não cumprimento das disposições deste regulamento, do edital e da Lei nº 14.133/21 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.1.4.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanadas no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.1.4.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.
- 10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas e Site Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

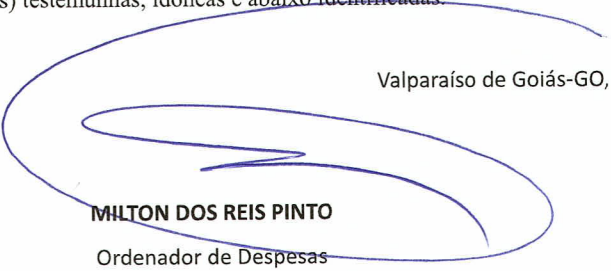
15.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas

Valparaíso de Goiás-GO, 03 de julho de 2025.


MILTON DOS REIS PINTO

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

LUIZ ANTONIO Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO
BULL:96481226
872 BULL:96481226872
Dados: 2025.07.07
12:44:32 -03'00'

BANCO MASTER S/A.

LUIZ ANTONIO BULL

CONTRATADA

MARCOS OLIVEIRA Assinado de forma digital por
CALMON DE MARCOS OLIVEIRA CALMON
DE
BITTENCOURT:020 BITTENCOURT:02024948537
24948537 Dados: 2025.07.04 16:14:21
-03'00'

BANCO MASTER S/A.

MARCOS OLIVEIRA CALMON DE BITTENCOURT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 
05175989146

CRISTIAN TOMAS Assinado de forma digital por
BATISTA CRISTIAN TOMAS BATISTA
PRIMO:37562446873
PRIMO:37562446873 Dados: 2025.07.03 15:56:10
-03'00'

2. _____